

Ata da 35ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores.

Aos 10 (dez) dias de agosto de 2021 (dois mil e vinte um) às 14h30min, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: Presidente: Fábio Rosa de Oliveira, Vice-Presidente: Fabricio Moreira Menezes, Primeiro Secretário: José Augusto da Silva Júnior, Segundo Secretário: Gerino Oliveira Santos. Demais Vereadores: Gilson Anastácio dos Santos, Evandro da Silva Santos e Hermerson Santos de Jesus (07). Ausências dos Srs. Vereadores: Antônio dos Reis Lima Neto, Lucas de Carvalho Lima e Márcio Leal de Araújo (03). O Sr. Vereador Reginaldo Santos Sá, não pode comparecer a presente Sessão, por problema de Saúde (01). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão. PEQUENO EXPEDIENTE: ESTADO DE SERGIPE - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - GABINETE DO PREFEITO - MENSAGEM. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2021. À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE. Senhor Presidente. Considerando a necessidade de estarmos valorizando nossos profissionais de saúde, no que se refere, dessa vez, aos motoristas que conduzem as ambulâncias do nosso município; E, considerando a necessidade de ser criado o cargo de condutor de ambulância, como uma forma de, além de atualizar nossa legislação, criar uma legislação específica, "dando" mais segurança jurídica ao que já é realizado de fato; Tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo Projeto de Lei Complementar que: "Dispõe sobre a criação e regulamentação de provimento efetivo do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, no âmbito da administração pública municipal de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências". Cordialmente. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA -Refeito Municipal. ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – SABINETE DO PREFEITO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021, de 05 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a criação e regulamentação de provimento efetivo do cargo de CONQUTOR DE AMBULÂNCIA, no âmbito da administração pública municipal de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal do município de Nossa Senhora das Dores-SE (Lei Complementar Municipal n.º 033/2019), o cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, CBO 7823-20, de acordo com o artigo 145-A, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Art. 2º - Para o cargo de condutor de ambulância, ficam criadas 20 (vinte) vagas, com vencimento básico de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). §1º - O condutor de ambulância terá direito ao adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento),





sobre o valor base constante no caput deste artigo, durante o período em que efetivamente estiver no exercício da condução de ambulância; §2º - O condutor de ambulância terá direito a gratificação de função especial, ora criada, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o valor base constante no caput deste artigo, durante o período em que efetivamente estiver no exercício da condução de ambulância; §3º - Fica concedido para o condutor de ambulância o auxílio alimentação constante na Lei n.º 370/2019; §4º - A data referência para efeito de cálculo do Quinquênio, de concessão de Licença Prêmio ou Férias e cálculo para o 13º salário, considerar-seá, a data de admissão atual do servidor efetivo que optar por migrar para o cargo de condutor de ambulância; §5º - O condutor de ambulância em gozo de férias ou de licença prêmio, não terá direito aos adicionais contidos nos §§1º e 2º deste artigo. §6º - O condutor de ambulância em gozo de férias ou de licença prêmio, não terá direito ao auxílio alimentação, conforme vedação contida no artigo 6º da Lei Municipal n.º 370/2019, por se tratar de verba indenizatória, conforme artigo 4°, da mesma Lei; §7° - O condutor de ambulância exercerá sua função no regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas X 96 (noventa e seis) horas de folga, sendo vedado exercer e receber horas extras; Art. 3º - Considera-se remuneração para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, apenas o valor do salário base constante no caput do artigo 2º, excluindo-se desse cálculo, qualquer adicional ou verba indenizatória possivelmente recebida. Art. 4º - Somente poderão migrar e ocupar as vagas de condutor de ambulância os servidores efetivos deste município que estejam ocupando o cargo efetivo de motorista, exercendo a função de condutor de ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os requisitos constantes nesta Lei Complementar. §1º - A migração se dará de forma definitiva e irrevogável. §2º - O servidor interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar para manifestar por escrito, à administração pública municipal, o desejo de fazer a migração para o cargo de condutor de ambulância. Essa manifestação deverá vir acompanhada de uma Declaração da Secretaria Municipal de Saúde confirmando que o servidor estar exercendo função de condutor de ambulância; §3º - O servidor que estiver de férias, licença ou outros afactamentos em decorrência do cargo de motorista, exercendo a função de condutor de ambulância, o prazo do parágrafo anterior iniciará quando reassumir as suas funções. §4º - Caso se manifeste de forma positiva, o município publicará uma Portaria de Enquadramento. §5º - Caso não se manifeste, ou se manifeste de forma negativa, o servidor continuará no cargo de motorista e ficará à disposição da administração pública municipal. Art. 5º - O servidor interessado em migrar para o cargo de condutor de ambulância ou ingressar através de concurso público, deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: I - Treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, conforme o artigo 145-A, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); II - Ser maior de 21 (vinte e um) anos; III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categorias D ou E; Parágrafo único – Além dos requisitos previstos neste artigo,





serão ainda exigidos para o exercício do cargo de condutor de ambulância, o seguinte: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe; capacidade de manter sigilo profissional; e disponibilidade para capacitação conforme determinação legal ou da administração pública. Essas exigências serão regulamentadas mediante Decreto Municipal. Art. 6º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de ambulância são: I - Conduzir veículo terrestre de urgência ou emergência, destinados ao atendimento e transporte de pacientes mediante autorização do responsável pelo plantão; II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo, dando conhecimento ao responsável pelas manutenções todos os problemas existentes; III - Conhecer a malha viária local; IV - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial; V - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida e nas mobilizações e transporte de vítimas; VI - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 8º -Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 05 de agosto de 2021. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA -Prefeito Municipal. Encaminho para as devidas Comissões. ESTADO DE SERGIPE - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - GABINETE DO PREFEITO - MENSAGEM. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 023/2021. À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE. Senhor Presidente. Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Especial no exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto contido no art. 43 da Lei Federal 4.320/64. O referido Projeto visa incluir classificações, elemento de despesa e fonte de recurso na unidade orçamentária 30056, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Desenvolvimento Rural, com permissão mediante Lei Municipal 404 de 09 de novembro de 2020, Lei Orçamentária Anual – LOA. Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa. Ao tempo em que requer que este Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal. Cordialmente. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - Prefeito Municipal. ESTADO DE SERGIPE - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - GABINETE DO PREFEITO. PROJETO DE LEI Nº 023/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021, que "AUTORIZA ao Poder Executivo" Municipal abrir em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Desenvolvimento Rural, crédito especial no valor de R\$ 50.238,77, para fins que especifica". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de





Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2021, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Desenvolvimento Rural, listadas no Anexo I desta Lei. Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964. **Parágrafo Único –** A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária atual. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 02 de agosto de 2021. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - Prefeito Municipal. ESTADO DE SERGIPE - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - GABINETE DO PREFEITO. PROJETO DE LEI Nº 023/2021 - DE 02 DE AGOSTO DE 2021, ANEXO I - PODER: 2 - EXECUTIVO - ÓRGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - UNIDADE: 30056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL. ATIVIDADE: 20.122.1016.1137 – CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.

Classificação econômica		Fonte de Recurso	Valor	
4490.93.00	Indenizações e Restituições	15100000	R\$ 50.238,77	
Total Dotaçã	o:		R\$ 50.238,77	

Para fazer face ao Crédito que será aberto, utilizar-se-ão os recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1°, inciso I da Lei 4.320/64.

		Fonte de Recurso	Valor
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.	10010000	R\$ 50.238,77
Total			R\$ 50.238,77

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - Prefeito Municipal. Encaminho para as devidas Comissões. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 041/2021, de 10 de Agosto de 2021. Autoria do Vereador: HERMERSON SANTOS DE JESUS. Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal através da secretaria competente, para que seja feito os devidos reparos no calçamento da Rua Professor Osman de Oliveira, com acesso ao fundo da caixa econômica federal. JUSTIFICATIVA: Em Plenário. Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE, em 10 de agosto de 2021. HERMERSON SANTOS DE JESUS - Vereador/Proponente. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para o GRANDE EXPEDIENTE: Não havendo oradores o Sr. Presidente passou a ORDEM DO DIA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 041/2021, de 10 de Agosto de 2021. Autoria do Vereador: HERMERSON SANTOS DE JESUS. O Pedido está em discussão. Com a palavra o







Vereador **Hermerson** – Boa tarde a todos, funcionários da Câmara. Esse Pedido de Providências para fazer reparos na pavimentação a paralelepípedo, no fundo da antiga Adry Modas, próximo a Gilson que dá acesso ao fundo da Caixa. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Não havendo oradores o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 16 de agosto de 2021 às 19h45min. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 10 de agosto de 2021, para constar eu Juliana da Silva Santos – Redatora de Ata, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

Presidente:	
Vice-Presidente:	
Primeiro Secretário: Justifica de Sina des	
Segundo Secretário grand Otorwa Synto	
DEMAIS VEREADORES: FILSON A South	
Elpinho he Sol. 5-1	

Mormorson Sontes de gesus